

**PROCESSO N.º 35.212/2021-TJMA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0020/2022-TJMA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA NACIONAL  
SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 058870812016-2 – SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro e a **Empresa NACIONAL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA.**, CNPJ nº 19.152.814/0001-70, sediada à Avenida Colares Moreira, nº 10, Edifício Multi Empresarial, Sala 609, São Luís/MA, CEP: 65.075-441, Fones: (98) 3303-6401 / 98323-8687 / 98270-6042, E-mail: gerencia@nacionalserv.com / compras@nacionalserv.com, neste ato representada pelo **Sr. LÍVIO FERREIRA FEITOSA**, portador da Carteira de Identidade nº 053.939.142.0142 SESP/MA, e inscrito no CPF sob o n.º 892.673.893-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 35.212/2021, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 67/2021 (ARP nº 08/2022) e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

As especificações técnicas e demais exigências constantes no Edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 67/2021** integram este Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Constitui objeto do presente, a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Garçom e Recepcionista**, conforme descrito no Termo de Referência, anexo do Edital PE 67/2021 e proposta de preços apresentada.

1.2. As quantidades e especificações necessárias para o pleno atendimento da solicitação apresentada são as relacionadas na tabela abaixo:





Item	Cargo	Carga Horária	Quant. de Postos	Valor Unitário	Valor total mensal	Valor total anual
1	Garçom-CBO-5134-05	35 h/semanal	12	R\$ 2.823,08	R\$ 33.876,96	R\$ 406.523,52
2	Recepcionista - 4221-05	35 h/semanal	16	R\$ 3.150,65	R\$ 50.410,40	R\$ 604.924,80

**VALOR TOTAL: R\$ 1.011.448,32 (um milhão, onze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos)**

### 1.2.1. Das Diárias

1.2.1.1. Diárias para viagem são quantias pagas para cobrir despesas habituais necessárias à execução de serviço externo realizado pelo empregado, como, por exemplo, despesas de transporte, alimentação, alojamento etc., constituindo, portanto, condições dadas pelo empregador para que o trabalho seja realizado e não uma retribuição pelos serviços prestados;

1.2.1.2. Havendo, no curso do contrato, eventual necessidade de deslocamento de empregado da **CONTRATADA** à interesse do **CONTRATANTE**, aquela, quando da emissão da nota fiscal de serviço mensal, solicitará o pagamento das diárias em questão, mediante comprovação de que o deslocamento efetivamente ocorreu e se deu exclusivamente em decorrência de solicitação do **CONTRATANTE**;

1.2.1.3. Nesse caso, o valor e a quantidade das diárias, eventualmente, concedidas serão, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO DAS DIÁRIAS	VALOR DAS DIÁRIAS	QUANTIDADE
Diárias com pernoite	R\$ 180,00	50 (cinquenta)
Diárias sem pernoite	R\$ 90,00	25 (vinte e cinco)



1.2.1.4. A fim de não configurar remuneração e consequentes encargos trabalhistas, deverá a **CONTRATADA** observar o limite legal previsto no artigo 457, §2 da CLT e demais jurisprudencial súmula nº 101 do TST/súmula nº 101 do TST;

1.2.1.5. Somente haverá o pagamento das despesas nos casos de efetivo deslocamento, autorizados pelo Gestor/Fiscal do Contrato mediante emissão prévia de expediente oficial para esta finalidade, nos termos deste Termo de Referência;

1.2.1.6. A **CONTRATADA** deverá estabelecer apresentar o valor com base na média praticada pelo mercado, a fim de justificar o valor deliberado, devendo este ser o mínimo necessário para assegurar o deslocamento e estadia decente do funcionário.

### **1.3. DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS**

1.3.1. Compete ao CARGO DE GARÇOM / GARÇONETE:

- a) Atender aos desembargadores, juízes, servidores, estagiários, prestadores de serviços, visitantes e autoridades, nas dependências do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, com o fornecimento de café, água e outros;
- b) Servir a Presidência, Vice-Presidência, Diretoria-Geral, Salas das Sessões Plenárias, Salas das Câmaras, auditórios, salas de reunião, de videoconferência, de treinamento, dentro das dependências do prédio deste Tribunal, das suas unidades administrativas locais ou em todo o território do Estado do Maranhão, quando necessário, inclusive durante a realização de eventos;
- c) Demonstrar interesse, presteza, eficiência, cortesia e discrição no atendimento;
- d) Atender aos pedidos de café e água quando solicitado na copa, pessoalmente ou por telefone;
- e) Proceder à entrega do lanche aos Desembargadores;
- f) Zelar pela limpeza e higiene do ambiente de trabalho;
- g) Conservar máquinas e equipamentos à disposição da copa;
- h) Limpar e lustrear o material de copa a ser utilizado nos eventos oficiais;
- i) Preparar os locais com todo material de copa a ser utilizado nos eventos oficiais;
- j) Zelar pela qualidade do serviço e comunicar qualquer anormalidade ao supervisor;
- k) Cumprir as normas ou orientações de disciplina do **CONTRATANTE**;
- l) Montar e desmontar a praça, bandeja, carrinho e mesa;
- m) Providenciar gelo;
- n) Selecionar talheres, louças e copos;
- o) Montar kits de descartáveis (guardanapos, talheres);





- p) Dobrar guardanapos;
- q) Forrar a bandeja;
- r) Decorar a mesa;
- s) Repor o material de apoio;
- t) Verificar a quantidade e disponibilidade de produtos;
- u) Verificar material de trabalho (utensílios e equipamentos);
- v) Recolher as bandejas, louça, talheres, copos e toalhas;
- w) Guardar produtos;
- x) Arrumar o espaço;
- y) Auxiliar os demais trabalhadores da copa, quando for necessário;
- z) Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

### **1.3.2. Dos Requisitos básicos para o cargo de Garçom/Garçonete:**

- a) Escolaridade: no mínimo, Ensino Fundamental completo, com experiência mínima de seis meses na área de garçom;
- b) Aptidões: cortês, desenvoltura, destreza, discrição, responsabilidade na execução das atividades relacionadas ao cargo.

### **1.3.3. Das competências do Cargo de Recepcionista**

- 1.3.3.1. Recepcionar, informar, orientar e encaminhar as pessoas que adentrarem ao órgão;
- 1.3.3.2. Identificar e fornecer crachá (de visitante);
- 1.3.3.3. Anunciar sempre à área destinatária a presença do visitante, solicitando autorização para liberação da entrada;
- 1.3.3.4. Acompanhar, quando necessário, o(s) visitante(s) até o local desejado;
- 1.3.3.5. Preencher os Formulários de Controle (de visitantes, de assinatura de jornais, de chaves, etc.), que ficam na recepção;
- 1.3.3.6. Atender ligações internas e dar encaminhamento aos recados;
- 1.3.3.7. Responder a perguntas gerais sobre este Tribunal, que estejam dentro das suas atribuições ou direciona as perguntas para outros funcionários qualificados a responder;
- 1.3.3.8. Zelar pela limpeza e higiene do ambiente de trabalho;
- 1.3.3.9. Executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições;
- 1.3.3.10. Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.



#### **1.4. Dos Requisitos básicos para o cargo de Recepcionista:**

1.4.1. Escolaridade: Ensino Médio completo e Noções Básicas de Informática;

1.4.2. Aptidões: cortês, desenvoltura, destreza, discrição, responsabilidade na execução das atividades relacionadas ao cargo.

#### **1.5. Dos Uniformes**

1.5.1 a **CONTRATADA** deverá fornecer uniforme e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme padrão desenvolvido para cada atividade, de acordo com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo.

1.5.2 A substituição dos uniformes deverá ocorrer pelo menos a cada seis meses caso a convenção não estipule o prazo ou o determine à menor;

1.5.3. O uniforme deve ser aprovado previamente pela unidade fiscalizadora;

1.5.4. A identificação do prestador de serviços deverá ser feita através de crachá, constando foto, nome completo, empresa **CONTRATADA** e cargo ocupado.

1.5.5. A **CONTRATADA** deverá entregar o uniforme completo aos empregados mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao **CONTRATANTE**.

1.5.6. O custo com uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos empregados, nem poderá ser exigido o uniforme usado quando da entrega dos novos;

1.5.7. Não deverá conter a logomarca da Empresa, somente do TJMA.

**NOTA1:** A relação acima compreende apenas os itens mínimos do vestuário que deve o empregado trajar cotidianamente, não excluindo a obrigação da **CONTRATADA** de fornecer outras peças não mencionadas, tais como capas de chuva.

**NOTA2:** A **CONTRATADA** deverá fornecer uniformes apropriados às empregadas gestantes, substituindo-os sempre que estiverem apertados, desgastados ou inservíveis.

**NOTA3:** A **CONTRATADA** deverá fornecer novo crachá sempre que houver necessidade.

1.5.8. O quantitativo de uniformes será obrigatoriamente renovado semestralmente, independentemente do estado em que se encontrarem, ou até antes desse prazo, de acordo com deliberação do **CONTRATANTE**, conforme anexo deste Termo.

#### **1.5.9. Dos Epi's**

1.5.9.1 a partir da solicitação do fiscal do contrato, caso haja necessidade, o fornecimento de equipamentos de proteção individual – epi's estará ao encargo da empresa **CONTRATADA**.





## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será **12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total para a prestação de serviço deste Contrato é de **R\$ 1.011.448,32 (um milhão, onze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o serviço prestado.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO - FERJ; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 339037 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA.**

4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2022NE000135/FERJ/MA**, emitida em 07/03/2022, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO**, CNPJ n.º 04.408.070/0001-34.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o atesto das notas fiscais, sendo efetuada a **RETENÇÃO NA FONTE** dos tributos, glosas por descumprimento de ANS, Conta Vinculada e demais contribuições da legislação aplicável;

5.2. As faturas deverão obrigatoriamente mensurar de forma detalhada todos custos, informando de forma clara e objetiva os que perfazem o montante cobrado no período de competência;





5.3. A nota fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada para atesto do fiscal do contrato obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, referente aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032/95;

b) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93;

c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

d) Toda a documentação necessária à comprovação dos depósitos das contribuições sociais relativas ao INSS e FGTS, dos funcionários que prestaram os serviços objeto do contrato com o TJ-MA, tais como CND, CRS, G-FIP/SEFIP, guia de recolhimento do FGTS devidamente autenticado, GPS autenticada, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e, trimestralmente, cópia do extrato de conta vinculada do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal, bem como outro documento que o gestor do contrato entender necessário à devida comprovação;

e) Comprovantes de depósito de salário, vale-transporte e vale-alimentação em conta-salário ou conta-corrente de seus empregados;

f) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:

i. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "N. Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;

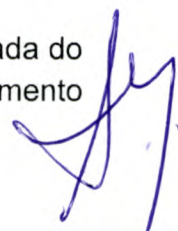
ii. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP-RE;

iii. Cópia da Relação de Tomadores/Obras - RET;

iv. Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP - Tomador/Obra;

v. Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;

vi. Cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP;





vii. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP. A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP.

g) Demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação dos postos de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;

h) Planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho.

5.4. A não apresentação da documentação referida nos subitens anteriores configurará condição suspensiva para o pagamento da nota fiscal/fatura.

5.5. O TJMA, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

5.6. Quando houver ressalva no recebimento dos serviços pela fiscalização, no que concerne à execução do objeto do contrato, e pela gestão do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à **CONTRATADA**, até que sejam sanados os vícios detectados.

5.7. O pagamento referente aos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador, se for o caso), por parte da **CONTRATADA**.

5.8. A administração comprometer-se-á a efetuar o pagamento da Nota fiscal ou da Fatura, através de ordem bancária, em até 30 (trinta) após o recebimento, pela Administração, dos documentos elencados no subitem 5.3.

5.9. O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços;

5.10. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a empresa não tenha promovido às devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato;

5.11. A glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando não atingir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas e/ou deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço.





5.12. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.13. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.14. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO**

6.1. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, bem como, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, o **CONTRATANTE** deverá depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da **CONTRATADA** envolvidos na execução do Contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 06, de 23 de dezembro de 2013 e nº 03 de 24 de junho de 2014, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato;





c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato;

d) Ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e

e) O saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

6.2. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da **CONTRATADA**, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação.

6.3. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da **CONTRATADA**, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação.

6.4. A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do **CONTRATANTE**, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

6.5. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

a) 13º salário;

b) Férias e Abono de Férias;

c) Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e,

d) Impacto sobre férias e 13º salário.

6.6. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem acima, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à **CONTRATADA**.

6.7. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato em conformidade com a Lei nº 12.506/2011.

6.8. Os valores máximos e mínimos a serem provisionados estão discriminados na tabela abaixo, ressalvado o FAT/RAT, o submódulo 3.1 e os demais encargos são vinculativos:

**CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS (MÍNIMO E MÁXIMO)**

**REGIME DE TRIBUTAÇÃO**

**INCIDÊNCIA COMULATIVA OU NÃO COMULATIVA  
DE PIS E COFINS**





RAT ajustado (RAT*FAP) <sup>1</sup>	0,5%		6%
Submódulo 3.1(a)	34,30%		39,80%
<b>ENCARGO</b>	<b>MÍNIMO</b>		<b>MÁXIMO</b>
13º Salário		8,3333%	
Férias		8,3333%	
Abono de férias		2,7777%	
<b>SUBTOTAL (b)</b>		<b>19,4443%</b>	
Incidência Submódulo 3.1 (a)*(b) = (c)	6,6694%		7,7388%
Multa FGTS (d)		4,2998%	
Encargos retidos (b)+(c)+(d)=(e)	<b>30,4135%</b>		<b>31,4829%</b>

**NOTA 1:** Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, bem como os índices de ajuste de riscos, de ½ a 2 vezes.

**NOTA 2:** A comprovação do Risco deverá ser realizada pela apresentação de documento idôneo da Previdência social que comprove o índice adotado.

6.9. A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização do **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato a ser celebrado.

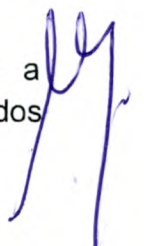
6.10. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

6.11. O **CONTRATANTE** expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação.

6.12. O **CONTRATANTE** expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação.

6.13. Encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da **CONTRATADA**.

6.14. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta-corrente dos trabalhadores favorecidos;





6.15. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

6.16. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à **CONTRATADA**, no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO INÍCIO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. O início da prestação dos serviços dar-se-á até 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato; ou ainda em data convencionada com o **CONTRATANTE**, conforme o caso a ser justificado;

7.1.1. Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a sexta-feira, das 8:00 às 15:00 horas, conforme Resolução GP 22021.;

7.2. Excepcionalmente, poderá haver prestação de serviço aos domingos ou feriados, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**. De modo que as horas eventualmente trabalhadas aos domingos e feriados, serão compensadas por meio de banco de horas. Nessa situação, para fins de compensação, cada hora de sábado equivalerá a 1,5 (uma hora e trinta minutos) e cada hora de domingo ou feriado, a 2 (duas) horas;

7.3. Na eventual necessidade de exceder a jornada de trabalho diária, a empresa deverá computar as horas, de segunda a sexta-feira, eventualmente excedentes, da jornada regular 35 (trinta e cinco) horas semanais, computando-as como hora normal, acrescida da hora correspondente ao adicional noturno, se for o caso, para também serem lançadas no banco de horas, para fins de compensação.

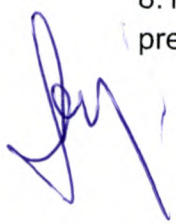
7.4. As compensações, do banco de horas, deverão ocorrer preferencialmente no mês da ocorrência.

7.5. Toda hora extra laborada deverá ser devidamente assinalada na respectiva folha de ponto que deverá ter a assinatura de cada profissional e do encarregado.

7.6. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE** os relatórios/folhas de ponto a que se refere ao item anterior.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

8.1. A **CONTRATADA**, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no





percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao **CONTRATANTE**, até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contados da data de assinatura do Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária

8.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em agência do Banco do Brasil nº 3846-6, conta nº 31.000-X, denominada “TRIB JUSTICA MA CAUCAO”;

8.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**;

8.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item supra, observada a legislação que rege a matéria.

8.5. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica.

8.6. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo o **CONTRATANTE** recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos;

8.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica, com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**;

8.7.1 A garantia deverá ter validade de 15 (quinze) meses contados da assinatura do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e atualizada no caso de acréscimo, supressão, repactuações e revisões;

8.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;





8.9. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições;

8.10. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, para quaisquer das hipóteses permitidas pela Lei, inclusive para o pagamento de multas aplicadas pela Administração **CONTRATANTE** ou compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada;

8.11. O Tribunal fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos, ou ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

8.12. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal;

8.13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal, conforme estabelecido no anexo VII-F item 3, subitem J da IN nº 05/2017.

8.14. A empresa terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

8.15. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

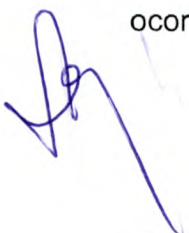
8.16. Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo TJMA com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à empresa.

8.18. A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a empresa cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) após o término da vigência do Contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.





8.19. O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

8.20. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido na Instrução Normativa 05/2017 SLTI-MPOG.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas em lei;

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução dos serviços, através de servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência e demais providências cabíveis conforme regulamentações pertinentes;

9.3. Pagar, em conformidade com o contrato, a importância correspondente ao serviço prestado;

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa, desde que haja pertinência com a prestação dos serviços, bem como livre publicidade;

9.5. Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas;

9.6. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;

9.7. Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada, bem como expediente formal ou outro meio eletrônico corporativo.

9.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

9.9. Verificar e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

9.10. Estabelecer local apropriado para a guarda dos materiais;





- 9.11. Conferir, vistoriar e aprovar os uniformes previamente entregues pela Empresa, podendo recusar, caso julgue de qualidade ruim;
- 9.12. Solicitar a imediata retirada do local, bem como, a(s) substituição(ões) do(s) empregado(s) da **CONTRATADA** que: estiver(em) sem crachá; que embarçar(em) ou dificultar(em) a fiscalização dos serviços ou cuja permanência na área, for julgada inconveniente;
- 9.13. Examinar as carteiras profissionais dos empregados, para fins de comprovação do registro de função profissional e valor do salário;
- 9.14. Cumprir o atendimento ao disposto no Decreto nº 9178/2017 que trata da utilização de critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como o cumprimento e adequação ao Plano de Logística Sustentável – PLS, deste Tribunal de Justiça.
- 9.15. Manter orientação e atualização das rotinas de trabalhos executados pelos colaboradores alocados nos postos contratados, bem como a observância das novas rotinas de higienização e limpeza ante a pandemia do covid-19, bem como quaisquer outras espécies de contágios.

#### **CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Atualização das rotinas de trabalhos executados pelos colaboradores alocados nos postos contratados, bem como a observância das novas rotinas de higienização e limpeza ante a pandemia do Covid-19, bem como quaisquer outras espécies de contágios.
- 10.2. Fornecer viseiras (face-shield) aos trabalhadores alocados nos postos de trabalho.
- 10.3. Obediência ao Decreto nº 9178/2017, que regulamentou o artigo 3º da Lei de Licitações, que trata da utilização de critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
- 10.4. A empresa **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, CPF, documento de indenidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. A Declaração deverá ser apresentada até 05 (cinco) dias antes do início da prestação dos serviços ou na 1ª reunião que a **CONTRATADA** realizar com o **CONTRATANTE**, quer seja a Chefia de Cerimonial.
- a. O preposto, uma vez indicado pela empresa **CONTRATADA** e aceito pelo **CONTRATANTE**, deverá apresentar-se ao Gestor/Fiscal do Contrato;





b. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

c. A empresa **CONTRATADA** instruirá o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Gestor ou do Fiscal do Contrato, inclusive, quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

d. O Preposto e suas atividades não implicarão nenhum custo ao Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

10.5. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências do Poder Judiciário, sob a orientação e supervisão da Chefia de Cerimonial;

10.6. Assumir as despesas decorrentes da execução dos serviços objetos deste Termo de Referência, a saber: Salários; Seguros de acidentes; Taxas, impostos e contribuições; Indenizações; Refeição; transporte; Horas suplementares; adicionais noturnos; Uniforme completo; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei ou Convenção Coletiva de Trabalho;

10.7. Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados na execução dos serviços, observando as condições a seguir: a) Ter idade mínima de 18 anos; Escolaridade mínima exigida para o serviço; estar quite com as obrigações eleitorais; estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os empregados do sexo masculino; apresentar certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual;

10.8. Iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato; ou ainda em data convencionada com o **CONTRATANTE**, conforme o caso a ser justificado;

10.9. Apresentar, em até 2 (dois) dias antes do início da execução dos serviços, a relação dos profissionais a serem alocados na execução;

10.10. Manter os empregados, quando em horário de prestação dos serviços nas dependências do Poder Judiciário do Maranhão, nos respectivos locais de execução dos serviços identificados mediante uso permanente de crachás (confeccionados pela **CONTRATADA**);

10.11. Os crachás deverão ser entregues ao gestor/fiscal do contrato ao final da execução contratual ou quando houver devolução do profissional alocado;





10.12. Manter rigoroso controle de frequência de seus empregados podendo fornecer e instalar nas dependências do **CONTRATANTE**, sistemas de controle de ponto, preferencialmente biométrico ou outro similar suficientes para a demanda de profissionais, de forma que não haja filas no ato do registro e de acesso às dependências, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

10.13. O sistema deverá registrar e controlar, diariamente, assiduidade e a pontualidade dos profissionais alocados para a execução dos serviços contratados;

10.14. A **CONTRATADA** deverá colocar à disposição do **CONTRATANTE** acesso ao sistema de controle de frequência;

10.15. O sistema eletrônico deverá permitir o registro dos horários de início e término da jornada de trabalho nas dependências do **CONTRATANTE**;

10.16. A instalação do sistema eletrônico de controle não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na execução dos serviços;

10.17. Caso haja falta do mínimo de profissionais exigidos para a execução dos serviços contratados, a falta será deduzida do pagamento à **CONTRATADA**;

10.18. A cobertura de faltas deverá ser comprovada mediante registro de ponto eletrônico ou formulário próprio emitido pela **CONTRATADA**, devendo constar: o nome do empregado faltoso, bem como daquele que efetuou a cobertura e, ainda, o horário de início e final da cobertura;

10.19. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;

10.20. Assumir todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao **CONTRATANTE**, em razão da execução do contrato, devendo ser descontado o valor correspondente aos prejuízos causados, sem prejuízo das demais sanções legais, respeitada a defesa prévia;

10.21. Acatar as alterações de horários de realização dos serviços, conforme as necessidades do Poder Judiciário;

10.22. Indicar, formalmente, no momento da assinatura do contrato, PREPOSTO que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, o qual deverá, além de ser acessível por intermédio de telefones fixos e celulares, comparecer ao TJMA sempre que for requisitado pelo gestor do contrato;

10.23. O preposto deverá, dentre outras atividades:





10.23.1. Proceder aos contatos com o representante da Administração durante a execução do contrato e prestar atendimento aos profissionais em serviço, tais como:

- a) Entregar contracheques, vale-transporte e auxílio-alimentação;
- b) Acompanhar e controlar, diariamente, o registro de frequência;
- c) Emitir relatórios e fornecê-los ao gestor/fiscal do contrato quando solicitado;
- d) Desenvolver outras atividades de responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente quanto ao controle de informações relativas à fatura mensal, emissão de relatórios e apresentação de documentos quando solicitado;
- e) Manter a ordem, a disciplina e o respeito junto a todo pessoal da **CONTRATADA**, orientando e instruindo os empregados quanto às normas e regulamentos internos;
- f) Observar os profissionais quanto ao uso da farda e do crachá de identificação, promovendo, junto ao Gestor do Contrato, a correção das falhas verificadas;
- g) Aplicar advertências e suspensões, procedendo a devolução de profissionais que não cumpram com suas obrigações, cometam atos de insubordinação, indisciplina ou desrespeito;
- h) Realizar a preparação dos documentos de Segurança do Trabalho, através de profissional qualificado, em especial LEVANTAMENTO DE RISCOS, PPRA E PCMSO, sem custos para o **CONTRATANTE**;
- i) Supervisionar as atividades ligadas à segurança do trabalho, visando assegurar condições que eliminem ou reduzam ao mínimo os riscos de ocorrência de acidentes de trabalho, observando o cumprimento de toda a legislação pertinente, que regulam a matéria;
- j) Promover inspeções nos locais de trabalho para identificar condições de perigo e eliminá-las;
- k) Distribuir e determinar a utilização pelo trabalhador dos equipamentos de proteção individual (EPI), bem como indicar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, quando as condições assim o exigirem, visando à redução dos riscos à segurança e integridade física do trabalhador, bem como os equipamentos de proteção coletiva do trabalho (EPC);
- l) Pesquisar e analisar as causas de doenças ocupacionais e as condições ambientais em que ocorreram, propondo a **CONTRATADA** e ao preposto a correção das condições insalubres causadoras dessas doenças;





- m) Divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho individual e coletiva, bem como informar e conscientizar o trabalhador sobre atividades insalubres, perigosas e penosas;
- n) Levantar e estudar, quando solicitado pela fiscalização do Contrato, estatísticas de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, analisando suas causas e gravidade, visando a adoção de medidas preventivas, para evitar que se repitam;
- o) Avaliar os casos de acidente do trabalho, acompanhando o acidentado para recebimento de atendimento médico adequado, processando avaliar as suas causas;
- p) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado acidentado ou com mal súbito;
- q) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 10.24. Fornecer aos seus empregados transporte de casa ao local de trabalho e vice-versa quando houver interrupção dos meios urbanos de transporte coletivo. As faltas ocorridas em decorrência de greve de ônibus serão descontadas da fatura da **CONTRATADA** na proporção destas; além da aplicação de sanções cabíveis;
- 10.25. Nos casos excepcionais, em que ocorrerem quaisquer impedimentos quanto ao comparecimento dos funcionários ao posto de trabalho, deverá a **CONTRATADA** sem ônus ao **CONTRATANTE** promover imediatamente a cobertura do posto desfalcado.
- 10.26. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário na conta do trabalhador, os salários dos empregados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- 10.27. O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.
- 10.28. Pagar os empregados nas datas regulamentares, mesmo quando sua fatura não ainda não tenha sido paga pelo **CONTRATANTE**, em vista da aplicação de sanções pelo descumprimento de obrigações contratuais.
- 10.29. Efetuar a entrega de aviso de férias, contracheques e uniformes nas dependências do **CONTRATANTE**, por intermédio do preposto.
- 10.30. Entregar aviso de férias aos seus empregados, no prazo estipulado por lei, devendo o pagamento dos salários referentes ao período de férias legais ser creditado na





conta-corrente do empregado, em até 48 horas antes da data de início das férias, em horário bancário e conforme Legislação Vigente.

10.31. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

10.32. Fornecer quando necessário, todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's aos empregados necessários à realização dos serviços, os quais deverão ser incluídos na taxa de administração, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los.

10.33. Fornecer equipamentos novos ou em bom estado.

10.34. Os equipamentos deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições de funcionamento e tendo suas revisões preventivas, conforme exigência do fabricante, sendo provisoriamente substituídos por outros de igual eficiência quando for necessário repará-los.

10.35. Os equipamentos que necessitarem de manutenção deverão ser imediatamente substituídos por outro(s) igual(is), durante o período da manutenção, sendo a **CONTRATADA** responsável pelos custos da manutenção, retirada e devolução destes ao Poder Judiciário.

10.36. É vedada a retirada de qualquer equipamento, salvo por motivo de manutenção ou substituição por similar ou de melhor tecnologia, devendo haver prévia autorização do Gestor do Contrato.

10.37. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.38. Substituir, após apresentação de pedido justificado do **CONTRATANTE**, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

10.39. É vedado o retorno dos empregados substituídos às dependências do **CONTRATANTE**, para cobertura de licenças, dispensas ou suspensão de outros profissionais.

10.40. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, por intermédio do preposto ou supervisores, quando forem verificadas condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

10.41. Comunicar, por escrito, ao Gestor do Contrato, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**.





10.42. Providenciar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para os terceirizados, encaminhando comprovação à fiscalização financeira no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação do contrato;

10.43. Viabilizar e comprovar até o vigésimo dia do mês subsequente ao do início da execução contratual, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

10.44. Viabilizar e comprovar até o vigésimo dia do mês subsequente ao início da execução contratual, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas do Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CEF), com o objetivo de verificar se as suas contribuições fundiárias foram recolhidas;

10.45. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor, comprovantes de recolhimento individuais do FGTS e INSS, de todos ou de qualquer dos empregados, cuja regularidade será exigida para o pagamento dos serviços prestados.

10.46. Se houver ação trabalhista envolvendo empregados da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar o **CONTRATANTE** e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis, a contar da data do efetivo pagamento.

10.47. Apresentar, no prazo de 40 dias após o início da contratação, cópia(s) da(s) apólice(s) de seguro contra acidentes em favor dos seus empregados, mantendo-a(s) em vigor durante o período de vigência do contrato.

10.48. Providenciar a abertura de conta-corrente bloqueada vinculada junto ao Banco do Brasil, mediante a apresentação de ofício a ser emitido pelo PODER JUDICIÁRIO, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

10.49. Para promover a abertura da referida conta-corrente são necessários os seguintes documentos: Atos constitutivos em vigor e alterações posteriores; Cópia do comprovante de inscrição no CNPJ; Cópia dos documentos de identificação (RG e CPF) dos sócios ou proprietários da empresa, inclusive de representantes, assistentes ou procuradores; Cópia do comprovante de endereço (residencial e comercial) dos sócios ou proprietários da empresa, inclusive de representantes, assistentes ou procuradores; Cópia do comprovante de endereço da empresa; Comprovante de faturamento; Assinatura da Proposta/Contrato de abertura de Conta-Corrente PJ (feita na agência); Assinatura de cartão de autógrafos (feita na agência);





10.50. Fornecer, sem a logomarca da Empresa, uniformes aos empregados, semestralmente, ou conforme determinado pela convenção coletiva da categoria, mas nunca inferior a duas vezes por ano.

10.51. As funcionárias gestantes deverão receber uniformes adequados, sendo ajustados ou substituídos sempre que necessário.

10.52. Os custos com uniformes não poderão ser repassados aos empregados.

10.53. A empresa deverá manter, em São Luís-MA, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, no que se refere à prestação de serviços no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do início do contrato.

10.54. Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados acompanhados dos documentos exigidos pela fiscalização do contrato;

10.55. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

10.56. Disponibilizar aos empregados, armários individuais para guarda de seus pertences, os quais deverão ser instalados em local apropriado e estabelecido pelo **CONTRATANTE**;

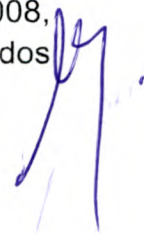
10.57. Submeter, até o 10º dia útil da execução do contrato, para conferência e identificação pela fiscalização, as CTPS devidamente preenchidas e assinadas, juntamente com a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados. Esta obrigação deve também ser cumprida sempre que houver demissão/admissão/cobertura de novos empregados para prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência;

10.58. Não transferir a outrem no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;

10.59. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.60. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado;

10.61. Encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos no Item II do Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, sendo que para o cumprimento desta obrigação deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura;





10.62. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigida na Licitação, a documentação pertinente atualizada, comunicando com antecedência ao gestor do contrato qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

10.63. Os contratos e aditivos deverão ser obrigatoriamente assinados através da assinatura eletrônica, assinatura digital ou certificado digital.

### **CLÁUSULA ONZE – DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO**

11.1. A repactuação de preços, é espécie de reajuste contratual utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir: (art. 37 da IN nº. 02/08, alterada pelas INs nºs. 03, 04 e 05/09);

11.2. A REPACTUAÇÃO para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item "c", e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da **CONTRATADA**, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta;

11.3. A REPACTUAÇÃO poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

11.4. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria vigente à época da publicação do edital, a **CONTRATADA** terá direito à repactuação com a homologação do respectivo instrumento coletivo;

11.5. No caso de publicação de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente os valores envolvendo a folha de salários serão reajustados proporcionalmente ao aumento do piso salarial da categoria;

11.6. Por se tratar de contratação que envolve mais de uma categoria profissional, com datas- bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

11.7. A REPACTUAÇÃO para REAJUSTE do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos;





11.8. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir: (art. 38 da IN nº. 02/08, alterada pelas INs nºs. 03, 04 e 05/09)

11.9. Da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, ou

11.10. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos;

11.11. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação. (art. 39 da IN nº. 02/08, alterada pelas INs nºs. 03, 04 e 05/09);

11.12. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação. (art. 40 da IN nº. 02/08, alterada pelas INs nºs. 03, 04 e 05/09);

11.13. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

11.14. Quando da solicitação da **REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE** para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Os indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

11.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

11.16. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamentos, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;





11.17. Os prazos referentes a cumprimento por parte do **CONTRATANTE** permaneceram suspensos, enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada necessária para análise do que se requer;

11.18. O Tribunal poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**;

11.19. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

11.20. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras, ou
- c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

11.21. Os efeitos financeiros da REPACTUAÇÃO deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

11.22. Nos casos de pagamentos que tenham como referência data anterior à de apostilamentos ou termo aditivo, os prazos para verificação de eventual mora da Administração em sua contraprestação terão sua contagem iniciada tão somente a partir da data da assinatura do respectivo instrumento;

11.23. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993. (art. 41-A da IN nº. 02/08, alterada pelas INs nºs. 03, 04 e 05/09);

11.24. A empresa **CONTRATADA** para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente **CONTRATADA**, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº. 8.666, de 1993. (art. 41-B da IN nº. 02/08, alterada pelas INs nºs. 03, 04 e 05/09).

## CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da







**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Lei nº 10.520/2002, a EMPRESA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

- a) Advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, pelo cometimento de faltas leves, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso de o CONTRATADO não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, deixar de receber a Nota de Empenho ou assinar o contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Moratória no percentual correspondente a 0,2% (dois centésimos), calculada sobre o valor mensal do Contrato, por dia de inadimplência, ou atraso de providências, até o limite máximo de 2,0% (dois por cento), ou seja, por 10 (dez) dias, cumulativa com as multas compensatórias acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- f) Impedimento de licitar e contratar com União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

12.2. A sanção de advertência poderá ser aplicada, ainda, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.3. O valor das referidas multas, poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

12.4. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.



12.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de penalidade de multa cumulativamente com outra(s) penalidade(s), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

12.7. É caracterizada como falha na execução do contrato o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.8. O desempenho em nível inferior a 80% do padrão definido no acordo de nível de serviço configura inexecução parcial do serviço ensejando, além do desconto previsto, as penalidades conforme abaixo descritas:

12.9. O desempenho igual ou superior a 75% e inferior a 80% será considerada falta leve e ensejará a penalidade de advertência.

12.10. O desempenho inferior a 75%, bem como a reincidência de desempenho punível por advertência, será considerado falta grave e punidos por multa.

12.11. Em caso de reincidência da inexecução parcial a Administração poderá decidir pela extinção do contrato, de forma imediata ou após o decurso de prazo suficiente para a realização de nova contratação.

12.12. A extinção a que se refere o item supra não imporá qualquer ônus à Administração.

12.13. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

12.14. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

12.15. As penalidades aplicadas serão inscritas no SICAF;

### **CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade e qualidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que







**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

serão exercidos por representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e conforme IN/SLTI/MP nº 2/2008;

13.2. Será designada para fiscalização do contrato o(a) servidor(a) Isabel Cândida Aquino Serra, Matrícula n.º 144485, e como substituto(a) o(a) servidor(a) Christiane Pinto de Almeida, Matrícula n.º 189712, competentes para o acompanhar os serviços, anotar em registro próprio as ocorrências, realizar notificações e providenciar o atesto das notas fiscais e faturas para fins de pagamento, além de outras atividades previstas na Lei, no Edital, no Contrato, no presente Termo de Referência ou que venham a ser estabelecidas por Portaria ou Resolução TJMA, bem como, normas que visem melhorar os serviços de fiscalização e a execução das tarefas diárias, desde que não haja oneração do contrato, serão acrescentadas por simples apostilamentos, independentemente da aceitação da **CONTRATADA**;

13.2.1. A aferição da qualidade dos serviços prestados se valerá, adicionalmente, dos informativos e demais comunicações, oriundas dos acompanhamentos dos fiscais locais, onde houver postos de trabalhos, cujo compartilhamento será realizado junto ao Cerimonial da Presidência, com fins de aferição da prestação realizada;

13.2.2. Não obstante a empresa ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados, através dos fiscais designados ;

13.2.3. A fiscalização manterá livro de ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer, com indicação do horário do acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada;

13.2.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no §2º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

13.2.5. A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços. Nesse caso, a empresa terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar a substituição.

13.2.6. Ao Tribunal será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital e/ou especificações, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentem defeitos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado.



13.2.7. O acompanhamento da prestação dos serviços será avaliado na forma do acordo de nível de serviço.

13.2.8. Proceder com o recebimento das indicações e iniciação dos trâmites para formalização da designação dos fiscais locais, conforme indicação a ser realizada pelo(a) juiz(a), chefe(a) ou responsável pela unidade administrativa ou jurisdicional, haja vista a complexidade do contrato, cujo postos são distribuídos pelas diversas comarcas nos estado.

13.2.9. E por fim, proceder com a fiscalização da normalidade dos serviços, bem como verificação se a **CONTRATADA** encontra-se permanente procedendo com a observância das normas exigidas por este instrumento, bem como as demais normas pertinentes a natureza do contrato.

13.2.10. Caberá a(o) servidor(a) Maíra Maria Fernandes Ribeiro Banhos, matrícula 65318 a gestão deste Contrato, conforme disposição do art. 3º, §3º, da RESOLUÇÃO – GP – 212018-TJMA;

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

14.1. O acordo de nível de serviço estabelece critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços a serem executados pela empresa e às respectivas adequações de pagamento.

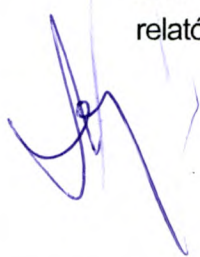
14.2. O detalhamento de como será aplicado o ANS encontra-se no Item seguinte. É requisito básico que a empresa cumpra e respeite as obrigações trabalhistas conforme lei vigente.

14.3. Da Metodologia de Avaliação dos Serviços:

14.3.1. A Administração utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme ANS, em consonância com as diretrizes da IN/MPOG nº02/2008, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela empresa. O formulário poderá ser substituído por ferramenta informatizada, desde que esta mantenha os critérios e procedimentos estabelecidos.

14.3.2. O ANS vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados. As adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não se configuram como penalidades ou multas.

14.3.3. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado pela fiscalização de Contrato, com base em pontuações atribuídas a cada item conforme especificações constantes, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados.





14.3.4. A avaliação corresponde à atribuição, no formulário de avaliação da qualidade dos serviços, do percentual de atendimento, sendo que cada ambiente conta com itens de avaliação, com seus respectivos pesos.

14.3.5. Será realizada aferição do cumprimento ou não dos itens de avaliação estabelecidos frente ao parâmetro estabelecido. O resultado dessa avaliação será aferido pela relação percentual entre a pontuação obtida e a pontuação máxima do relatório, resultado esse que será enquadrado na tabela abaixo para fins de apuração do valor a ser pago, sendo o desconto aplicado na fatura do mês seguinte:

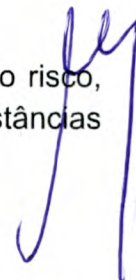
<b>Percentual atingido no ANS</b>	<b>Desconto na fatura</b>
90 - 100%	0
89%	1%
88%	2%
87%	3%
86%	4%
85%	5%
84%	6%
83%	7%
82%	8%
81%	9%
80% ou menos	10%

\* Caso o ANS medido fique abaixo de 80%, será considerada inexecução parcial do Contrato, passível de aplicação de multa pecuniária, conforme disposto no item penalidade.

**Nota:** Nos três primeiros meses de vigência do contrato não serão aplicados descontos nas faturas relativos ao ANS. Este período será franqueado à empresa para que promova as adequações necessárias nos processos de trabalho para o cumprimento dos padrões de qualidade estabelecidos neste edital. Nesse período também não será aplicado à empresa multa por inexecução parcial em razão de ANS cumprido em menos de 80%.

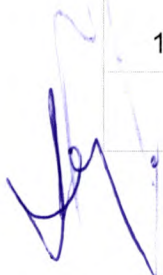
#### **CLÁUSULA QUINZE – DOS REQUISITOS PARA ATENDIMENTO DO ANS**

15.1. Na apuração e julgamento da qualidade dos serviços serão consideradas: o risco, os danos para os serviços e para os usuários, a vantagem auferidas, as circunstâncias agravantes, os antecedentes e a reincidência, conforme tabela a seguir:





ITEM	OCORRÊNCIA	NÍVEL
01	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante, superior a 24(vinte e quatro horas) contadas a partir da solicitação e menor que 72(setenta e duas) horas.	Médio
02	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante, superior a 72(setenta e duas) horas.	Alto
03	Não promover a cobertura do posto de serviço em até 3(três) horas, quando o funcionário faltar. Será atribuído a cada Mão de obra faltosa.	Médio
04	Não substituir uma mão de obra faltosa por prazo superior a 4 (quatro) 04 horas (a pontuação do nível de criticidade alto será atribuído a cada mão de obra faltosa).	Alto
05	Não observar as normas legais e regulares aplicáveis e, inclusive, às recomendações da Administração.	Alto
06	Deixar de manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual - EPI 's.	Grave
07	Deixar de indicar preposto ou indicá-lo sem capacidade de tomar decisões BAIXO compatíveis com os compromissos assumidos.	Baixo
08	Não prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no contrato.	Alto
09	Dificultar a fiscalização da Administração quando da execução dos serviços.	Médio
10	Deixar de registrar as ocorrências no livro apropriado.	Médio
11	Deixar o Preposto de vistoriar adequadamente as instalações, verificando as necessidades diárias de serviço e orientando devidamente os MÉDIO funcionários da contratada.	Médio
12	Deixar de realizar o pagamento dos salários, vale transporte, alimentação ALTO ou outra verba devida aos funcionários alocados no TJMA até o 5º dia útil.	Alto
13	Deixar de comunicar previamente quaisquer alterações, substituições ou eventuais fatos relativos a boa execução do contrato.	Grave
	Preceder com o preenchimento de qualquer posto de trabalho por parentes de magistrados, servidores e quaisquer outros que mantenha o	





14	vínculo efetivo com o Poder Judiciário Estadual do MA.	Alto
----	--	------

**NÍVEL DE CRITICIDADE**

NÍVEL DE CRITICIDADE	PONTOS PERDIDOS
BAIXO	0,2
MÉDIO	0,5
ALTO	1,0
GRAVE	5,0

15.2 O nível de atendimento dos serviços será determinado pela Nota de Avaliação (NA), que será utilizada para cálculo do pagamento proporcional ao atendimento das metas do Acordo de Níveis de Serviço.

15.3 A Nota de Avaliação será calculada a partir do registro de ocorrências que determinará os Pontos Perdidos – PP, por parte da **CONTRATADA**, considerando o impacto de criticidade de cada ocorrência, conforme critérios e fórmula abaixo:

$$NA = 100 - \Sigma PP$$

15.4 Às falhas detectadas pelo Fiscal do Contrato ou pela Administração, será dado ciência imediatamente ao Preposto da **CONTRATADA** através do preenchimento do formulário– "Notificação de Ocorrência", para que sejam sanadas;

15.5 Gerada a Notificação, será realizada as anotações devida com finalidade de contagem de Pontos Perdidos – PP, utilizados na Nota de Avaliação – NA e para o preenchimento dos quadros de Acordo de Níveis de Serviço.

15.6 O ANS vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados. As adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não se configuram como penalidades ou multas.

15.7. Será realizada aferição do cumprimento ou não dos itens de avaliação estabelecidos frente ao parâmetro estabelecido neste instrumento.

15.8. O resultado dessa avaliação será aferido pela relação percentual entre a pontuação obtida e a pontuação máxima do relatório, resultado esse que será enquadrado na tabela abaixo para fins de apuração do valor a ser pago, sendo o desconto aplicado na fatura do mês seguinte:

PERCENTUAL ATINGIDO NO ANS	DESCONTO NA FATURA
90 – 100%	0%





89%	1%
88%	2%
87%	3%
86%	4%
85%	5%
84%	6%
83%	7%
82%	8%
81%	9%
80% ou menos	10%

Nota: Caso o ANS medido fique abaixo de 80% será considerada inexecução parcial do Contrato, passível de aplicação de multa pecuniária conforme disposto no item penalidade.

15.9. Conforme já mencionado, nos três primeiros meses de vigência do contrato não serão aplicados descontos na fatura relativos ao ANS. Este período será franqueado à empresa para que promova as adequações necessárias nos processos de trabalho para o cumprimento dos padrões de qualidade estabelecidos neste edital. Nesse período também não será aplicado à empresa multa por inexecução parcial em razão de ANS cumprido em menos de 80%.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DO PROJETO COMEÇAR DE NOVO. RECOMENDAÇÃO Nº 29/CNJ DE 16/12/2009**

16.1. A **CONTRATADA** quando da execução do contrato, disponibilizará vagas aos presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas e adolescentes em conflito com a lei, ao menos na seguinte proporção:

I - 5% (cinco por cento) das vagas quando da contratação de 20 (vinte) ou mais trabalhadores;

II - 01 (uma) vaga quando da contratação de 06 (seis) e a 19 (dezenove) trabalhadores, facultada a disponibilização de vaga para as contratações de até 5 trabalhadores.

16.2 As vagas geradas em razão da presente recomendação devem ser registradas no Portal de Oportunidades do Projeto Começar de Novo.

#### **CLÁUSULA DEZESETE – DA RESCISÃO CONTRATUAL**





17.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses, elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93;

17.2 Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

17.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

17.4. O licitante reconhece os direitos da Administração, nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

17.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - Pela Administração, quando:

a) A **CONTRATADA** não cumprir as exigências contidas no contrato;

b) A **CONTRATADA** der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

II – Pela **CONTRATADA**, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual;

17.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da lei nº 8.666, de 1993.

17.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

17.7.1. A Administração poderá conceder prazo razoável para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

## **CLÁUSULA DEZOITO – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

18.1. Para esta contratação a empresa deverá atender aos seguintes critérios:





18.2. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011; e

18.3. Não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, no que couber; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105.

18.4. Durante a execução contratual a **CONTRATADA** deverá:

18.4.1. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

18.4.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

18.4.3. Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

18.4.4. Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

18.4.5. Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 02 (duas) horas mensais, conforme a Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

18.4.6. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matérias primas de origem local para execução dos serviços (nos termos do Art. 12 da Lei 8.666/93 e dos incisos I e IV do Art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, conforme Art. 4º, § 1º da Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão).

#### **CLÁUSULA DEZENOVE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO**

19.1. O presente contrato tem fundamento a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações.

19.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo nº 35.212/2021–TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital SRP PE 67/2021, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.





### **CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO**

20.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

20.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: [http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao\\_portal=menu\\_contratos](http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos).

### **CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO**

21.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em duas vias de inteiro teor.

São Luís/MA, 08 de março de 2022.



**Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

**LIVIO FERREIRA FEITOSA:**  
89267389300

LIVIO FERREIRA FEITOSA:89267389300  
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Multipla v5, OU=20937130000162,  
OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,  
CN=LIVIO FERREIRA FEITOSA:  
89267389300

**LÍVIO FERREIRA FEITOSA**  
Representante Legal da Empresa